

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PARACAMBI – RJ

Processo nº: 0009713-76.2020.8.19.0039

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO OURENSE**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o nono relatório circunstanciado do feito, desde a manifestação da AJ de fls. 6.400/6.505, com a juntada do RMA de abril de 2022, expondo, a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 6.397/6.398** – Despacho deferindo o pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal – CEF, formulado pelas Recuperandas às fls. 4.990/5.337, para que justifique o motivo da retirada do valor de R\$ 1.343.944,57, sem prévia autorização ou comunicação, da conta corrente mantida pelas Recuperandas, devendo ainda esclarecer se o débito se refere a contratos cujos valores foram relacionados na presente recuperação.
2. **Fls. 6.400/6.505** – Manifestação da AJ apresentando o 8º relatório circunstanciado do feito com juntada dos relatórios mensais de atividades das Recuperandas de fevereiro e março de 2022.

3. **Fl. 6.507** – Digitação de ofício à CEF requerendo esclarecimentos acerca da retirada de R\$ 1.343.944,57 da conta corrente mantida pelas Recuperandas sem prévia autorização judicial.
4. **Fl. 6.508** – Expedição do ofício retro.
5. **Fls. 6.510/6.537** – Petição das Recuperandas relativa à Impugnação de Crédito nº 0002220-14.2021.8.19.0039.
6. **Fl. 6.575** – Petição das Recuperandas requerendo o desentranhamento da petição de fls. 6.510/6.537, ante o protocolo equivocado.
7. **Fl. 6.577** – Juntada de aviso de recebimento positivo remetido à CEF.
8. **Fl. 6.579** – Ato ordinatório instando o MP a se manifestar.
9. **Fl. 6.581** – Imitação eletrônica.
10. **Fls. 6.583/6.587** – Manifestação do Ministério Público informando que deixa de intervir no feito.
11. **Fl. 6.588** – Certidão de intimação.
12. **Fls. 6.590/6.591** – Despacho determinando a juntada de documento pendente.
13. **Fl. 6.593** – Petição de BANCO CITIBANK S.A. reiterando a petição de fls. 4.172/4.193.
14. **Fls. – 6.595/6.597** – Ofício oriundo da CEF, em resposta ao ofício de fl. 6.507, informando que informando que não houve retirada de fato de valores da indicada e tal inconsistência ocorreu em razão de um incidente de natureza tecnológica.
15. **Fl. 6.598** – Conclusão ao juiz.

CONCLUSÕES

Primeiramente, a Administração Judicial indica que irá reiterar os pedidos “a” e “b” de sua manifestação de fls. 6.400/6.505, os quais ainda não puderam ser apreciados por este douto Juízo.

Prosseguindo, a AJ corrobora com o pedido de desentranhamento da petição de fls. 6.510/6.537, a qual foi juntada de modo equivocado nestes autos.

No mais, a AJ informa ciência da manifestação do Ministério Público de fls. 6.583/6.587 indicando que a d. Promotoria de Justiça de Paracambi não mais intervirá no presente feito, pelo que, deixará de requerer a sua intimação doravante.

Quanto ao pedido de fl. 6.593, a AJ informa que teceu os esclarecimentos pertinentes à cessão de crédito informada às fls. 4.171/4.200 em seu 7º relatório circunstanciado do feito, constante às fls. 4.404/4.731, opinando pela prévia manifestação das Recuperandas.

Assim, em atenção ao contraditório e à ampla defesa, a AJ irá reiterar o pedido de intimação das Recuperandas para que se manifestem sobre a petição de fls. 4.171/4.200.

Também se requer a intimação das Recuperandas para que exarem ciência do teor do ofício de fls. 6.595/6.597.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a Administração Judicial pugna a Vossa Excelência:

I. pelo deferimento integral dos pedidos contidos na manifestação da Administração Judicial de fls. 6.400/6.505, sendo certo que tais pleitos serão a seguir replicados, com o intuito de facilitar a apreciação judicial:

a) pelo reconhecimento da Consolidação Substancial, eis que preenchidos, por completo, os requisitos do art. 69-J da Lei 11.101/2005, e, ainda, considerando as manifestações contidas nos termos de anuência apresentados pelos credores;

b) pela intimação dos credores e interessados, nos exatos termos do art. 56-A § 1º da Lei 11.101/2005, para fins de amplo e irrestrito conhecimento do pedido de substituição da Assembleia Geral de Credores com vias à homologação do Plano de Recuperação Judicial, e no intuito de garantir a possibilidade de apresentação das eventuais oposições, com abertura do prazo de 10 dias a todos submetidos ao feito recuperacional para apresentação das manifestações cabíveis, publicando-se o referido *decisum* no Diário de Justiça Eletrônico, visando garantir a efetividade da referida intimação e abertura de prazo;

II. pelo de desentranhamento da petição de fls. 6.510/6.537, haja vista o equívoco no protocolo.

III. pela intimação das Recuperandas para que apresentem a competente manifestação acerca da cessão de crédito noticiada às fls. 4.171/4.200 e reiterada à fl. 6.593, bem como para que exarem ciência do teor do ofício de fls. 6.595/6.597.

IV. pela juntada do relatório mensal de atividades das Recuperandas relativo ao mês de abril de 2022.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Ourense
Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261